



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Assistência à Saúde do 48º Batalhão da Polícia Militar/2ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 140144881 - PMMG/DPS/CAS/SAS/48BPM

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: [1250.01.0009984/2026-24].

1.2. Equipe de planejamento da contratação: documento de designação (BIE nº 3 20jan26; SEI 1250.01.0000001/2026-02).

Área	Unidade administrativa	Nome	Masp/Matrícula	E-mail	Documento de designação
SAS/48º BPM	1255658	BRENO MORAIS DAMIÃO, MAJ PM	137.791-0	48BPM-NAIS@PMMG.MG.GOV.BR	1250.01.0000001/2026-02
SAS/48º BPM	1255658	FABIANE RAMOS DA COSTA, 2º SGT PM	153.731-5	48bpm-nais@pmmg.mg.gov.br	1250.01.0000001/2026-02

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.1.1. LOTE 01 - Higienização periódica do ar-condicionado é essencial para evitar o acúmulo de sujeira, fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos e impurezas que são prejudiciais à nossa saúde.

2.1.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

2.1.1.1.1. É recomendado que a higienização química seja feita em intervalos de 12 meses, sendo desta forma, necessária, a contratação do serviço especializado.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

2.1.2.1. A solução escolhida foi a contratação do serviço para manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado. A higienização periódica e a manutenção preventiva atendem às exigências da legislação vigente, melhora a qualidade do ar climatizado, aumento da eficiência e vida útil dos equipamentos, diminui gastos com troca de peças, promove a redução dos gastos e economia de energia.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

2.1.3.1. A não higienização periódica dos equipamentos pode ocasionar acúmulo de sujeira, fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos e impurezas que são prejudiciais à nossa saúde, podendo ainda ocasionar danos aos aparelhos.

2.1.4. Estimativa das quantidades

2.1.4.1. Para a definição de quantidade levou-se em consideração a quantidade de aparelhos existentes na Uaps.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.2.1. Esta contratação encontra-se no Planejamento Anual de Compras para o exercício de 2026, devidamente aprovado pela autoridade competente, além de já haver sido descentralizado crédito orçamentário proveniente do convênio IPSM/PMMG

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.3.1. A manutenção preventiva e a higienização dos aparelhos de ar condicionado deve abranger os seguintes requisitos:

- I. 1. Limpeza dos filtros de ar;
2. Retirada e limpeza completa da máscara frontal;
3. Verificação de ruídos e vibrações anormais;
4. Limpeza de bandeja de condensação;
5. Limpeza externa e interna do equipamento;
6. Aplicação de bactericida;
7. Limpeza de dreno;

8. Verificação e eliminação de frestas nos filtros e molduras;
9. Serviço de mão de obra;
10. Orientações quanto à utilização adequada do equipamento conforme especificações normativas
11. Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local;
12. Troca de filtro e demais peças necessárias;
13. Relatório do serviço prestado.

2.3.2 Ao final, demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local, etiqueta do serviço executado com data e registro da próxima higienização.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

LOTE 01:

Solução	Características gerais	Viabilidade técnica
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	04 aparelho de 12.000 BTUs, TCL	A higienização periódica e a manutenção preventiva atendem às exigências da legislação vigente, melhora a qualidade do ar climatizado, aumento da eficiência e vida útil dos equipamentos, diminui gastos com troca de peças, promove a redução dos gastos e economia de energia.
	01 aparelho de 12.000 BTUs, ELGIN	
	01 aparelho de 18.000 BTUs ELGIN	

3.2. Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Conforme levantamento de mercado foram identificados os seguintes custos das soluções:

LOTE 01:

Solução	Quantidade	Custo Total Estimado	Fontes e metodologias utilizadas
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ANÁLISE, TRATAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E DE AMBIENTES	06 UNIDADE	R\$ 1.680	Fornecedor 01: Vallefrío CNPJ: 16.695.025/0001-97
		R\$ 1.740	Fornecedor 02: Stec Climatização CNPJ: 36.085.709/0001-84
		R\$ 2.940	Fornecedor 03: Medicalthermo Engenharia CNPJ: 24.540.336/0001-05

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

3.3.1 Após a análise comparativa das soluções levantadas, conclui-se que a aquisição dos equipamentos é a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da

Administração identificada neste ETP e, portanto, do interesse público.

Lote 01:

Solução	Atendimento aos requisitos necessários à escolha da solução	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade técnica e econômica
Análise, tratamento e higienização de sistema de ar condicionado e de ambientes.	A solução atende aos requisitos	Prevenção de doenças respiratórias, aumento da vida útil dos aparelhos.	Não vislumbramos desvantagens na escolha da solução.	A solução é viável, segundo aspectos técnicos e econômicos, para o atendimento da demanda

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.1.1 A solução escolhida é a análise, tratamento e higienização de sistema de ar condicionado e de ambientes.

4.1.2 Para viabilizar a solução escolhida, não é necessário desenvolvimento ou ajuste em sistemas.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

4.2.1 Trata-se de objeto comum, com itens correlatos, os quais não necessitam de parcelamento na aquisição.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.3.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.4.1 Os resultados pretendidos com a contratação são a melhora a qualidade do ar climatizado, aumento da eficiência e vida útil dos equipamentos, diminui gastos com troca de peças, promove a redução dos gastos e economia de energia.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.5.1 Realizar o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa que possa realizar a higienização e a manutenção dos equipamentos.

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.6.1 O fornecedor do serviço realizará todo o descarte dos resíduos que vierem a ser produzidos, conforme as normas vigentes.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

5.1. Com base nas análises realizadas neste ETP, conclui-se que faz-se necessária a execução do serviço, objeto deste documento, a fim de atender às necessidades da SAS/48ºBPM contribuindo para continuidade dos serviços prestados.

BRENO MORAIS DAMIÃO , MAJ PM
Responsável Administrativo da SAS do 48º BPM

FABIANE RAMOS DA COSTA, 2º SARGENTO PM
Auxiliar da Seção Administrativa da SAS do 48º BPM



Documento assinado eletronicamente por **Breno Moraes Damião, Major**, em 25/05/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ramos da Costa, 2º Sargento**, em 25/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140144881** e o código CRC **6202D179**.